

ANEXO A

**QUADRO DETALHADO DOS SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS
PARA AS VAGAS OFERTADAS NO CONCURSO PÚBLICO**

DISCRICÃO DAS VAGAS OFERTADAS	VENCIMENTOS NO ESTÁGIO PROBATÓRIO	QUANTIDADE DE VAGAS OFERTADAS	ACRÉSCIMO NA FOLHA DE PAGAMENTO
Procurador (Cadastro de reserva)	1.948,24	01	1.948,24
Assessor Jurídico	1.948,24	01	1.948,24
Assessor Contábil	1.948,24	01	1.948,24
Assessor de Controle Interno	1.948,24	01	1.948,24
Técnico de Informática	1.363,12	01	1.363,12
Agente Administrativo	1.363,12	02	2.726,24

LEI ORDINÁRIA Nº 1.871, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 10 de Janeiro de
2018; 129ª da República.

Prefeito

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EMPRESA NA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Empresa na Escola no âmbito do município de Parnamirim/RN.

Art. 2º O Programa Empresa na Escola tem por competência e finalidade autorizar as empresas privadas situadas no âmbito municipal a investirem, por meio de doações, em obras de reforma nas escolas e nas creches municipais.

§ 1º As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços ou de entrega de materiais para a obra, diretamente à instituição de ensino indicada à empresa pelo Programa.

§ 2º A empresa poderá escolher, a seu critério, a instituição de ensino que receberá a doação.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, divulgar detalhadamente as obras necessárias e sua urgência para cada unidade de ensino.

Art. 4º. As empresas serão cadastradas no Programa de que trata esta lei para efeito de atendimento às demandas das reformas nos educandários em razão da necessidade e da urgência.

Art. 5º A empresa doadora poderá colocar placa com exploração de publicidade, dentro da instituição de ensino e nas imediações dela, demonstrando que é Amiga da Escola na realização da obra de reforma.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação padronizar o tipo de publicidade permitida na instituição de ensino, com delimitações no tamanho e na quantidade de propagandas permitida à empresa doadora.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 10 de janeiro de 2018.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito

**PORTARIAS
GACIV**

PORTARIA Nº. 0067, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,